



Portaria n. 11 / 2020

Inquérito Civil Público

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura, aos titulares dos dados pessoais, os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito de não fornecimento a terceiros dos dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado;

Considerando que o **Decreto n. 8.771/2016** (Regulamenta o **Marco Civil da Internet**) definiu dado pessoal como dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificadores, dados locacionais eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa;

Considerando, ainda, que o mesmo **Decreto n. 8.771/2016** definiu tratamento de dados como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover e incentivar a proteção dos dados pessoais; promover entre a população, empresas e órgãos públicos o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais; promover ações de cooperação com autoridade de proteção de dados pessoais de outros países; sugerir a adoção de cláusulas contratuais padrão e de normas corporativas globais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como recomendar, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente; reconhecer e divulgar as regras de boas práticas formuladas pelas organizações; recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados; incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados; e apresentar propostas de modificação regulamentar e legislativa; promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que compete ao **Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** instaurar investigações e apurar a ocorrência de crimes cibernéticos; requisitar a instauração, junto à Delegacia de Repressão de Crimes Cibernéticos, de inquéritos policiais para apurar a ocorrência de crimes; criar um ambiente mais seguro de navegação e utilização da internet no Brasil; celebrar acordos de não persecução penal e de colaboração premiada dentro do seu âmbito de atuação; tomar medidas visando a desincentivar a prática de crimes por meio eletrônico; fomentar a atuação disruptiva para impedir vantagem econômica decorrente de atuação criminosa no ambiente cibernético, e; promover a conscientização e educação da população quanto aos riscos envolvendo a utilização da internet;

Considerando os diversos tipos de serviços oferecidos pela empresa **PROCOB S.A.**, cuja matéria-prima é composta por dados pessoais de brasileiros¹;

Considerando que a empresa comercializa relatório geral do documento informado (*Know Your Customer - KYC*) “*contendo informações de várias pesquisas como: Dados Pessoais, Endereço, Telefones (fixo, celular, comercial e outros), E-mails, Situação na Receita Federal, Geomarketing, Possíveis parentes, Residentes no mesmo endereço, Vizinhos dos endereços pesquisados*”.



¹ PROCOB. Disponível em: <<https://www.procob.com/produtos-pessoa-juridica/kyc-know-your-customer/cpf-cnpj-completo/>>. Acesso em 25 mai. 2020.

Considerando que a empresa já foi, inclusive, condenada em ação de compensação de dano moral (**Superior Tribunal de Justiça – STJ**, Recurso Especial n. 1.758.799 / MG), demonstrando indícios da ilegalidade de seus serviços²;



Considerando a necessidade de investigar a legalidade dos serviços oferecidos pela **PROCOB S.A.**;

Considerando a gravidade dos fatos e o vasto número de titulares dos dados pessoais afetados pelos serviços oferecidos pela **PROCOB S.A.**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio do **Núcleo de Combate a Crimes Cibernéticos** e da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da**

²**Superior Tribunal de Justiça - STJ**. Recurso Especial n. 1758799 (2017/0006521-9 – 19/11/2019). Rel. Min. Nancy Andriahi. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201700065219&dt_publicacao=19/11/2019>. Acesso em 25 mai. 2020.

Ordem Jurídica Cível Especializada ³ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Interessados

- **PROCOB S.A.** (investigada);
- Titulares dos dados pessoais brasileiros, cujos dados estão sendo tratados e disponibilizados pela **PROCOB S.A.** (vítimas).

Fato Objeto da Investigação

Investigar a obtenção, o tratamento e o uso de dados pessoais de brasileiros por parte da empresa **PROCOB S.A.**

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência dos Promotores de Justiça *Frederico Meinberg Ceroy*, Coordenador da **Espec**, e *Rodrigo Fogagnolo Mauricio*, Coordenador do **NCyber**.

Após a autuação, anotações de estilo, determino aos analistas da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** que:

1) Oficie à empresa **PROCOB S.A.**, informando sobre a instauração do presente procedimento e requisitando informações sobre os serviços comercializados.

Brasília-DF, 26 de maio de 2020.

Frederico Meinberg

Promotor de Justiça
MPDFT

Rodrigo Fogagnolo

Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT

3 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018, alterada pela Portaria Normativa PGJ n. 677, de 15 de abril de 2020. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.*

Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e as Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal serão responsáveis pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.

Assinado por:

FREDERICO MEINBERG CEROY - Espec/PGJ em 26/05/2020.

RODRIGO FOGAGNOLO MAURICIO - 2ªPJCJ-SM em 26/05/2020.

.